



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PGE-RJ Nº 28/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO EM REGIME DE FÁBRICA DE MÉTRICA (FM), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 28/2022, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-140001/057529/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato PGE-RJ nº. 28/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste do preço do Contrato PGE-RJ nº 28/2022 em 4,2376%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao período de setembro/2023 a agosto/2024, com efeitos financeiros a contar de setembro/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a concessão do reajuste, o valor unitário do Ponto de Função para Serviços de Fábrica de Métrica do Contrato PGE-RJ nº 28/2022 passa, a partir de setembro/2024, de R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) para R\$ 12,73 (doze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ, cuja dotação orçamentária para o corrente exercício de 2024 é assim classificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0513.5511	3.3.90.40.24	1.501.230/1.753.232 2.501.230/2.753.232	2024NE00940

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício de 2025 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total complementar estimado de **R\$ 5.278,73** (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), a título de reajuste, diretamente na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA** junto ao Banco Bradesco S/A, mantendo-se as demais condições de pagamento, observado o disposto no caput da Cláusula Nona do Contrato PGE-RJ nº. 28/2022, da seguinte forma:

a) Período de 01/09/2024 a 02/11/2024: R\$ 2.356,33 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), referente ao saldo de 4.531,4 pontos de função existentes até 01/09/2024; e

b) Período de 03/11/2024 a 02/11/2025: R\$ 2.922,40 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para o total de 5.620 pontos de função, relativo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a aplicação do reajuste, na forma disposta na Cláusula Segunda deste Termo, a diferença do valor unitário devida à **CONTRATADA** é de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente deverá ser objeto de pagamento a diferença de reajuste relativa ao quantitativo de Pontos de Função demandado pelo **CONTRATANTE** e efetivamente executado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de R\$ 158,36 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), com prazo de validade até 02/11/2025, para manter o percentual correspondente à 3% (três inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024

Renan Miguel Saad

Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 03/12/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87375777** e o código CRC **C7C2BE2E**.